

## **GABINETE DO MINISTRO**

### **DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 19 de outubro de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 126/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Kurios, mantida pela Comunidade Evangélica Batista Kurios, ambas com sede no município de Maranguape, no estado do Ceará, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria SERES/MEC nº 269, de 02 de maio de 2014, para autorizar a oferta do curso de graduação em Educação Física, bacharelado, conforme consta do Processo nº 00732.001778/2016-47.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 173/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos da Portaria SERES nº 491, de 26 de julho de 2015, para autorizar o funcionamento do curso superior de Tecnologia em Serviços Penais, a ser oferecido pela Faculdade de Iporá, exclusivamente para candidatos integrantes ou vinculados aos serviços dos órgãos de segurança pública e não à população em geral, instalada na Rua Serra Cana Brava, Quadra 02, lote 04, bairro Jardim Novo Horizonte II, no município de Iporá, estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Iporá Ltda. - EPP, com sede na Rua Serra Cana Brava, Quadra 02, lote 04, nº 512, bairro Jardim Novo Horizonte II, no município de Iporá, estado de Goiás, com oitenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001780/2016-16.

**MENDONÇA FILHO**

(Publicação no DOU n.º 202, de 20.10.2016, Seção 1, página 16)